REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) 2022

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Rainha Dona Leonor, tendo por base o Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º

Condições de acesso

Podem ser opositores ao concurso os candidatos que perfaçam os requisitos constantes dos números 3, 4 e 5 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º

Procedimento concursal

1 – A eleição do Diretor do Agrupamento desenvolve-se através de um concurso, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do ponto seguinte e em conformidade com o artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:

a) em local apropriado da Escola Sede do Agrupamento;

b) na página eletrónica do Agrupamento (http://nsite.aerdl.eu);

c) na página eletrónica do Serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;

d) na 2ª série do Diário da República;

e) em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

3- O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes no nº 3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º

Candidatura

1 – As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Rainha Dona Leonor.

2 – No ato de apresentação da candidatura, os candidatos têm que fazer, sob pena de exclusão, a entrega de:

a) requerimento de apresentação a concurso, dirigido à Presidente de Conselho Geral em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da escola (http://nsite.aerdl.eu) e nos serviços administrativos;

b) curriculum vitae detalhado, atualizado, datado e assinado onde constem as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhadas das provas documentais;

c) projeto de intervenção no Agrupamento, nos termos do nº 3 do artigo 22º-A do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

3 – Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem pertinentes e relevantes para a apreciação do seu mérito.

4 – As provas documentais dos elementos constantes do curriculum vitae far-se-ão nos termos do nº 2 do artigo 22º-A do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

5- O projeto de intervenção não deverá exceder 25 páginas e deve ser redigido em letra Trebuchet MS 10, espaçamento 1,5 entre linhas.

Artigo 5º

Análise das Candidaturas

1 – As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral, que é constituída por cinco elementos (dois docentes, um representante dos Encarregados de Educação, um representante da Autarquia e um representante da Comunidade Local).

2 – Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão, referida no número um, procede ao exame dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações e a apresentação da candidatura fora do prazo estipulado.

4 – Serão elaboradas e afixadas no prazo dez dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas, em local apropriado da Escola Sede e na página eletrónica, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.

5 – Os candidatos excluídos do concurso, podem interpor recurso para Conselho Geral nos termos do nº 4 do artigo 22º Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

6 – A comissão que procede à apreciação das candidaturas nos termos do nº 5 do artigo 22º B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, considera obrigatoriamente:

- a análise do Curriculum vitae de cada candidato para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

- a análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Rainha Dona Leonor, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados, o plano estratégico de intervenção proposto, a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação;

- o resultado da entrevista individual aos candidato que, para além do aprofundamento de aspetos relativos aos pontos anteriores, deve apreciar as motivações da candidatura e aferir as competências evidenciadas para o desempenho das funções de diretor no quadro do projeto de intervenção apresentado.

Artigo 6º

Avaliação das candidaturas

1 – Após a apreciação dos elementos referidos no artigo anterior deste regulamento, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, o qual será apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, quais as razões que aconselham ou não a sua eleição.

2 – Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.

3 – A comissão pode considerar, no relatório, que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito.

4 – O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, podendo na sequência dessa apreciação decidir efetuar a audição oral dos candidatos, nos termos dos números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7º

Eleição

1 – Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto direto e secreto, não havendo lugar à abstenção, considerando-se eleito o candidato que reúna, na votação, a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2 – No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 8º

Impedimentos e incompatibilidades

1 - Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de integrar a comissão permanente e participar nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento.

Artigo 9º

Notificação e homologação dos resultados

1 – Após a conclusão do processo eleitoral, a Presidente do Conselho Geral dará conhecimento ao candidato eleito, através de carta registada, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

2 - O resultado da eleição do Diretor será tornado público, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 3º deste regulamento, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

3 - O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para efeitos de homologação, pela Presidente do Conselho Geral ao Diretor Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, sendo o prazo para homologação contado a partir do dia útil seguinte à data da receção da comunicação;

4 - O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação, pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 10º

Posse e Mandato

1 – O Diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

2 – O mandato do Diretor eleito tem a duração de 4 anos.

Artigo 11º

Disposições Finais

1 – O regulamento entra em vigor após a aprovação em reunião plenária do Conselho Geral.

2 – A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:

- o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho
- o Código do Procedimento Administrativo

3 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral, em reunião de 20 de abril de 2022

A Presidente do Conselho Geral

Liliana Maria de Oliveira Cardoso Simões Domingues